

LEI Nº 016/87

SÚMULA: Altera o § 2º do art. 181 da Lei Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O parágrafo 2º do art. 181 da Lei Municipal nº 137/76 que instituiu o Código de Postura do Município passará a ter a seguinte redação. "O Prefeito Municipal poderá mediante solicitação das classes interessadas, prorrogar o horário dos estabelecimentos comerciais até as 22,00 horas durante o período de 01 de dezembro de 1987 até 02 de janeiro de 1988, estendendo-se tal prorrogação inclusive nos sábados, assunto regulado pela Lei que instituiu a Semana Inglesa.

Art. 2º - A prorrogação a que se refere a alteração acima é facultativa a quem dela queira se beneficiar, com respeito aos direitos trabalhistas dos empregados.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná, aos trinta dias do mês de novembro de mil, novecentos e oitenta e sete.


NEY CAMARGO MACHADO
Prefeito Municipal